**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025**

O **Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.051/0001-14, torna pública a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2025, CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025,** regido pela Lei Federal 14.133/2021, e pelas demais condições fixadas neste Edital. Todo e qualquer pedido de esclarecimento sobre este Edital deverão ser encaminhados somente por escrito, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 1 OBJETO

**1.1.** O presente edital tem com o objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TRIBUTÁRIA E FISCAL, LICITAÇÃO E CONTRATOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TURISMO, CONVÊNIOS E LGPD, QUE PODERÃO SER CHAMADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS QUANDO HOUVER DEMANDA, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL e deste.

**1.2.** O credenciamento não gerará aos credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da referida Lei e as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.3.** ÁREA SOLICITANTE: o próprio Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL, e municípios consorciados: Espinosa, Mamonas, Monte Azul, Mato Verde, Catuti, Gameleiras, Pai Pedro, Porteirinha, Serranópolis de Minas, Riacho dos Machados, Nova Porteirinha, Janaúba, Verdelândia, Jaíba, Matias Cardoso.

**1.4.** As áreas de atuação do Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL requeridas para credenciamento por este Edital são as seguintes com os valores atribuídos para hora técnica de consultoria e assessoria conforme Termo de Referência e pesquisa de mercado:

| LOTE: | ÁREAS | UNIDADE | VALOR: |
|---|---|---|---|
| 01 | ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS. | HORA SERVIÇO | R$ 146,20 |
| 02 | ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS | HORA SERVIÇO | R$ 175,25 |
| 03 | ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL PEDAGÓGICA | HORA SERVIÇO | R$ 112,25 |
| 04 | ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE | HORA SERVIÇO | R$ 126,48 |
| 05 | ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA CULTURA | HORA SERVIÇO | R$ 114,71 |
| 06 | ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | HORA SERVIÇO | R$ 166,50 |
| 07 | ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA | HORA SERVIÇO | R$ 183,38 |
| 08 | ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE TURISMO | HORA SERVIÇO | R$ 156,37 |
| 09 | ASSESSORIA EM LGPD | HORA SERVIÇO | R$ 306,67 |

## 2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

**2.1.** Todos os interessados em executar o objeto definido no item 1 e em conformidade com o Termo de Referência e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

**2.2.** As especificações quanto ao local da prestação do serviço serão definidas quando da contratação, limitada a área solicitante, o valor a ser pago pela Administração, a forma de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e neste edital.

**2.3.** A vigência deste Edital de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

**2.4.** O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

**2.5** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida para início do credenciamento.

**2.6** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas.

**2.7** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, através do e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**2.8** Caberá a Comissão de contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

**2.9** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.10** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do procedimento licitatório.

**2.11** Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto neste instrumento.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

**3.1.** Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste procedimento auxiliar e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

**3.2.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

**3.3.** Não será permitida a participação neste Credenciamento:

**a)** Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o UNIÃO DA SERRA GERAL, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

**b)** O impedimento de que trata o item 3.3. “a” será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

**c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**d)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**e)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**f)** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006;

**g)** Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

**h)** Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

**3.4.** A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

## 4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**4.1.** Os interessados em celebrar o Termo de Credenciamento para a execução do objeto fixado no item 1 deste instrumento deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, a partir das 09h00min, do dia 17/03/2025, requerimento de

credenciamento acompanhado dos documentos exigidos neste edital, via Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.2.** O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

**4.3.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

**4.4.** Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

**I.** Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, conforme modelo anexo (anexo III), acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

**II.** Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

**III.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

**4.5.** Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

**4.6.** A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

**4.6.1.** A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

## 5 ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

**5.1.** O presente credenciamento será na modalidade aberta, nos termos do inciso I, do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, em que não há prazo determinado para o interessado credenciar-se, tendo seu início a partir do dia 17/03/2025, encerrando-se após 1 ano.

**5.2.** A Comissão de Contratações do Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL analisará os documentos apresentados pelos participantes no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do Envelope de Habilitação

**5.3.** O processo de credenciamento tem início com o recebimento, pela Comissão de Contratações do Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL, contendo os documentos para a Habilitação mencionados neste instrumento.

**5.4.** Todos os documentos deverão ser apresentados em **cópia simples**, resguardando-se, o UNIÃO DA SERRA GERAL, o poder de solicitar as vias originais para a conferência, quando necessário.

**5.5.** Os documentos exigidos deverão ser entregues em arquivo único, dirigido à Comissão de Licitações do Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL, a partir de 9h do dia 25/02/2025.

**5.6. DA HABILITAÇÃO:**

**5.6.1.** A Habilitação da pessoa jurídica será realizada pela Comissão de Contratações do **Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL** com o apoio da equipe técnica, quando necessário.

**5.6.2.** Serão consideradas na análise: autenticidade, validade, compatibilidade dos documentos com o objeto deste Edital e a regularidade fiscal.

**5.6.3.** Toda documentação apresentada deverá ter prazo de validade atualizado de acordo com este Edital de Credenciamento.

**5.6.4.** Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

**5.6.4.1. Quanto à habilitação jurídica:**

**a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no

Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**g)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**h)** CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS: comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração além de inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores de todas as pessoas jurídicas que compõem o consórcio.

**i)** **Sociedade de Advogados:** Prova de regularidade e registro da sociedade no Conselho Seccional da OAB pertinente e Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo registrado.

**5.6.4.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.6.4.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto para sociedade de advogados, por sua natureza.

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**g)** No caso de consórcio de pessoas jurídicas deverão ser apresentados os documentos mencionados neste tópico de todas as pessoas jurídicas que compõem o consórcio.

**5.6.4.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**5.6.4.5. Qualificação Técnica**

**a)** Declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**5.6.4.6. Declarações:**

**a)** Declaração expressa de que aceita fornecer os serviços nos valores praticados pela tabela deste edital. (ANEXO III).

**b)** Declaração expressa de que, se demandado, fornecerá os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado; (ANEXO III)

**c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (ANEXO III)

**d)** Declaração expressa que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo; (ANEXO III)

**e)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.(ANEXO III)

**f)** Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (ANEXO III)

**g)** Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública; (ANEXO III)

**h)** Declaração expressa que inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (ANEXO III)

**i)** Requerimento de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo; (Anexo II)

**j)** Declaração de conhecimento e concordância com as regras do Edital. (ANEXO III)

**5.6.5.** Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL** poderá notificar o profissional, concedendo prazo de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis para sua regularização.

**5.6.6.** Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação.

**5.6.7.** Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento terão efeito suspensivo e serão dirigidos a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

**5.6.8** Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados para o credenciamento neste Edital.

**5.6.9.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**5.6.10.** A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**5.7. DA HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DOS CREDENCIADOS:**

**5.7.1.** Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

**5.7.2.** Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

**5.7.3.** A credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de credenciamento ou documento equivalente, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.7.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

**a)** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**b)** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**5.7.5.** O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, desde que utilizado meio idôneo.

**5.7.6.** Para os fins do subitem anterior, o Departamento de Compras e Licitações, encaminhará o instrumento para assinatura, via e-mail, devendo a credenciada assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

**5.7.7.** Na ocasião da assinatura, a credenciada deverá:

**a)** Apresentar Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (**ANEXO IV**).

**b)** Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento.

**c)** A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

**5.7.8.** Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

**5.7.9.** A empresa poderá credenciar em todos os itens ou somente no (s) serviço (s) compatível (is) com o seu objeto social.

**5.7.10.** Na eventualidade de não ser possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída por odem de requerimento dentre as habilitadas.

## 6. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**6.1.** Quando houver demanda, o prestador de serviços será chamado para atualizar a documentação de regularidade fiscal e assinar o contrato, por meio de publicação no quadro de avisos.

**6.2.** O prazo para atender a obrigação acima será de 3 (três) dias úteis após o chamamento do Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL.

**6.3.** No prazo mencionado, poderá o credenciado recusar a demanda, encaminhando a suas justificavas, o que não impedirá que aceite novas demandas que vierem a surgir.

**6.4.** O silêncio do prestador convocado será considerado desinteresse na demanda.

**6.5.** Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, o prestador de serviços credenciado será chamado para a assinatura do contrato.

**6.6.** O Credenciante estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

## 7. FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**7.2.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**7.3.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**7.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**7.5.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a

situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**7.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**7.7.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**7.8.** **Fiscalização Administrativa:** o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**7.10.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para o tomador.

**7.11.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**7.12.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**7.13.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**7.14.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**7.15.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**7.16.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**7.17.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES QUANTO AS CONTRATAÇÕES:

**8.1.** O Credenciado somente começará a prestação dos serviços após convocação pelo UNIÃO DA SERRA GERAL para a assinatura do contrato, caso seja demandado.

**8.2.** O credenciado poderá ser demandado a prestar seus serviços em toda a área de abrangência do UNIÃO DA SERRA GERAL e de seus conveniados.

**8.3.** A credenciada será convocada, na forma do artigo 3º, inciso II do Decreto nº: 11.878/2024, ou seja, a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou alternativamente, em caso de desinteresse do beneficiário, por sorteio.

**8.4.** Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade, que será analisado pela comissão.

**8.5.** O Credenciado deverá manter- se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**8.6.** Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional atestado conforme item 7.

**8.7.** O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados, isentando

integralmente o UNIÃO DA SERRA GERAL.

**8.8.** O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas na prestação dos serviços, isentando integralmente o UNIÃO DA SERRA GERAL.

**8.9.** Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

**8.10.** Os serviços de natureza contínua poderão ter o contrato de 12 (doze meses) iniciados após assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo na forma do artigo 106 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

## 9- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**9.1.** As rotinas para liquidação e pagamento estão estabelecidas no anexo I deste Edital, termo de referência.

**9.2.** O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente jurídica da empresa credenciada, observando a prestação dos serviços realizados durante o mês, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada:

**a)** Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, ao FGTS, e Regularidade Trabalhista vigentes.

**b)** relatório da prestação dos serviços.

**9.3.** A despesa com a realização dos serviços do objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do UNIÃO DA SERRA GERAL:

**Dotação orçamentária:**
010101 04.122.0001.2001 Administração Geral
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
Fonte: 15000000
Ficha: 8

## 10. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

**10.1.** O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do

contraditório e da ampla defesa.

**10.2.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**10.3.** O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos mesmos meio de requerimento de inscrição deste edital.

**10.4.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

**10.5.** São razões para descredenciamento da empresa:

**10.5.1** O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração de processo sancionador que assegure ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa, quando:

**a)** ficar comprovada a má prestação do serviço;

**c)** Houver recusa injustificada em realizar o serviço;

**d)** Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no presente edital ou no instrumento de contrato;

**e)** Se apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

**f)** Se cobrar qualquer honorário ou valores excedentes quando da prestação de algum serviço;

**g)** Se afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

**h)** Se indicar profissional não-certificado para a execução do serviço;

**i)** Se utilizar a logomarca ou identidade visual do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL e do Município Consorciado sem autorização expressa da entidade;

**j)** Se articular parcerias em nome do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL e do Município Consorciado sem autorização prévia;

**l)** Se pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer colaborador do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL ou do Município Consorciado;

**m)** Se atuar em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**10.6.** No caso do descredenciamento por parte do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para o profissional credenciado apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Comissão de Contratações do Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

**10.7.** Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**10.8.** Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no site oficial.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

**b)** der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do termo de credenciamento;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Credenciante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

**11.3.** Em caso de descumprimento às regras do termo de credenciamento, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

**I** **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II** **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III** **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste aviso, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** Multa:

**a)** Moratória: de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias.

**b)** Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;

**12. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

**12.2** Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

**12.3** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em

parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.4** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

**a)** Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pelo UNIÃO DA SERRA GERAL.

**b)** Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

**12.5.** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

**12.6.** A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital ou no instrumento cadastral.

**12.7.** São partes integrantes deste Edital, os Anexos:

**I** Termo de Referência.

**II** Modelo de requerimento de inscrição - pessoa jurídica;

**III** Modelo de Declarações Gerais;

**IV** Modelo de Declaração LGPD

**V** Minuta de Termo de Credenciamento;

**VI** Minuta do contrato.

Janaúba, Minas Gerais, 20 de fevereiro de 2025.

**Ricardo da Silva Paz**

**Presidente do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL**

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de educação, saúde, cultura, tributária e fiscal, licitações e contratos, assistência social, turismo, convênios e LGPD, visando atender às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio União da Serra Geral, conforme demanda e conveniência da administração pública.

**1.2.** A contratação será realizada sob demanda, respeitando as necessidades específicas de cada município consorciado, não havendo obrigatoriedade de contratação mínima por parte do Consórcio.

## 2. QUANTITATIVOS

**2.1.** Os serviços serão contratados de acordo com a necessidade da administração pública, conforme as seguintes unidades de medida:

| Área de Atuação | Unidade |
|---|---|
| Assessoria e Consultoria em Licitação e Contratos | Hora de serviço |
| Assessoria e Consultoria em Convênios | Hora de serviço |
| Assessoria e Consultoria em Educação | Hora de serviço |
| Assessoria e Consultoria em Saúde | Hora de serviço |
| Assessoria e Consultoria na Área da Cultura | Hora de serviço |
| Assessoria e Consultoria na Área de Assistência Social | Hora de serviço |
| Assessoria e Consultoria na Área Tributária e Fiscal | Hora de serviço |
| Assessoria e Consultoria na Área de Turismo | Hora de serviço |
| Assessoria e Consultoria em LGPD | Hora de serviço |

**2.2.** Os serviços serão prestados mediante solicitação formal da administração do Consórcio União da Serra Geral ou dos municípios consorciados, conforme disponibilidade e conveniência.

**2.3.** Abaixo, a descrição das atividades compreendidas que poderão ser requisitadas conforme demanda do contratante, sem prejuízo de outras correlatas, adstritas a natureza do objeto, não contempladas neste tópico:

**2.3.1.** ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS:

**2.3.1.1.** Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para os municípios consorciados. Que poderão incluir, a critério do contratante: consultoria nos procedimentos administrativos de compras e contratações públicas, elaboração de minutas de estudos, termos, editais, pareceres e atos administrativos próprios do procedimento de compra; Interpretação da legislação e orientação da comissão de contratação, agente de contratação e pregoeiro; Elaboração de pareceres, contratos administrativos, aditivos e correlatos; Revisão, auditoria e conclusão de procedimentos licitatórios; Acompanhamento de rotinas do setor de compras, apoio na solicitação e análise de pesquisa de mercados, gerenciamento de publicações; Assessoria jurídica em processos judiciais e de contas que envolvam processos licitatórios e de compras públicas.

**2.3.2. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS:**

**2.3.2.1.** Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em convênios e elaboração de projetos para captação de recursos junto aos governos estadual e federal, os serviços poderão incluir a critério do contratante: captação de recursos federais e estaduais junto aos órgão federais e estaduais com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto às plataformas próprias, como “Mais Brasil” e outras, bem como a consultoria na elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de todos os atos necessários, inclusive envio de documentos e análises técnicas; Protocolo de documentos, elaboração de proposições, projetos, planos de trabalho e demais documentos necessários; representação do município nos ministérios, secretarias estaduais, autarquias para diligências e atos necessários a consecução do objeto; Elaboração de projetos, desenvolvimento e acompanhamento para captação e efetivação de emendas parlamentares. Assessoria na elaboração, desenvolvimento e finalização de contratos de repasse intermediado por agências financeiras e manter interlocução com estas. Identificar programas governamentais aptos a destinação de recursos para o município; assessorar, capacitar e treinar os servidores contratantes para atuação na área; assessoria na prestação de contas de convênios e devidos lançamentos.

**2.3.3.** ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

**2.3.3.1.** Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria na área pedagógica educacional, voltada a atualização, sistematização e compatibilização dos planos pedagógicos municipais às normativas federais e estaduais; Realização de planejamentos, currículos, avalições, materiais de formação continuada, apoio aos agentes educacionais e responsáveis pela implementação pedagógica; Elaboração e acompanhamento técnico em projetos na secretaria municipal de educação e nas instituições de ensino; Orientações técnicas; Acompanhamento de seminários;

**2.3.3.2.** Acompanhamento dos sistemas SEMEC/PAR, SIGPC, SIGECON, SIRP, CACS, PDDE e ações agregadas; Cadastro, acompanhamento e prestação de contas de propostas de projetos com vistas a captação de recursos financeiros para a área; Orientação na execução dos recursos financeiros oriundos de transferências voluntárias; Capacitação e consultoria de servidores;

**2.3.4.** ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

**2.3.4.1.** Prestação de serviços especializados que compreendem a emissão de pareceres, esclarecimentos de dúvidas e atendimento às solicitações efetuadas pelo setor administrativo da saúde; apoio a informatização e qualificação dos dados da atenção primária a saúde; apoio na elaboração de processos de contratualização dos serviços e aquisições relacionados à saúde; Revisão da PPI; orientação e apoio para adequado funcionamento da farmácia básica; suporte na implantação, efetivação e acompanhamento do prontuário eletrônico; Organização e assessoria da rede de atenção psicossocial; apoio na execução da gestão administrativa hospitalar em convênios e prestações de contas relativas a recursos da saúde. Auxílio no planejamento orçamentário e financeiro relativo à saúde; elaboração do RAG e Plano Anual de Saúde do Município; Acompanhamento das ferramentas de gestão e controle de avaliação do município; Acompanhamento e assessoria nos processos de compras públicas; Realização de oficinas, treinamentos e capacitações;

**2.3.5.** ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA CULTURA:

**2.3.5.1.** Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria na elaboração e/ou consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural dos municípios consorciados; assessoria e consultoria na elaboração dos atos e diligências para obtenção do repasse do ICMS cultural, de acordo com a Lei Estadual nº: 18.030/2009; Elaboração de projetos, captação de recursos e diligências necessárias para implementação de programas e convênios na área de cultura; organização de documentos comprobatórios da política cultural local; instalação, acompanhamento e assessoria para efetivação dos fundos municipais relativos a patrimônio e cultura. Assessoria e consultoria na elaboração do inventário de proteção do patrimônio cultural; elaboração, acompanhamento e consultoria em processos de tombamento de bens materiais e imateriais, móveis, imóveis, conjuntos paisagísticos, sítios arqueológicos e núcleos históricos; Elaboração de processos de registros, laudos técnicos e pareceres; Elaboração de relatórios de implementação de ações e execução do plano de salvaguarda de bens protegidos; Elaboração de programas de educação para o patrimônio; proposição de ações de difusão; propostas de minutas de projetos de lei, decretos e portarias relativas a promoção da cultura e preservação do patrimônio cultural local.

**2.3.6.** ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**2.3.6.1.** Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria no suporte e apoio às equipes de referência da gestão do sistema único de assistência social – SUAS, dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Fundo e Conselho Municipal de Assistência Social dos Municípios Consorciados. Capacitação de funcionários, conselheiros e demais membros das equipes de trabalho; Definição de estratégias para captação, reprogramação e efetivação de recursos disponíveis; capacitação e suporte ao conselho municipal de assistência social, na plena e correta execução de suas funções e atividades, inclusive processos eleitorais; Assessoria na adequação da legislação municipal a legislação do SUAS, seguindo o devido processo legal em todos os trâmites da Secretaria,

do fundo e do Conselho Municipal de Assistência Social; Assessoria e Consultoria na construção do plano municipal de assistência social; apoio nos planos e projetos de cofinanciamento; elaboração do censo SUAS; consultoria na elaboração de demonstrativos, relatórios físico/financeiros e prestação de contas; Apoio na elaboração dos relatórios a serem entregues aos órgãos de controle internos e externos, bem assim como seu acompanhamento e atenção as diligências necessárias até aprovação. Consultoria na execução dos recursos financeiros; Cadastramento de transferências voluntárias e outras modalidades de transferências no SIGTV e outros sistemas; Acompanhamento para composição das equipes de referência e demais profissionais da rede, conforme normativas legais; Assessorar e orientar a gestão técnica da vigilância socioassistencial dos programas de proteção social básica, bem como alimentação e atualização dos sistemas necessários; assessorar na organização e acompanhar as conferências municipais de assistência social e dos direitos das pessoas idosas, crianças e adolescentes, segurança alimentar e tudo quanto seja correlato ao sistema de assistência social; Assessorar e orientar a equipe de referência do centro de referência e assistência social na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pertencente a proteção social básica.

**2.3.7.** ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA:

**2.3.7.1.** Prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária e fiscal, podendo incluir, entre outras as atividades de análise da legislação municipal e adequação à legislação nacional e estadual, monitorando reformas e novas portarias e decretos sobre o tema; capacitação e treinamento dos servidores para aprimoramento da arrecadação; proposição de rotinas, programas e sistemas que colaborem para eficiência do serviço de arrecadação; Realização de oficinas, treinamentos e capacitações sobre o tema; suporte técnico e operacional para utilização das ferramentas que tenham por finalidade a fiscalização e arrecadação, inclusive sistemas de notas fiscais, certidão e integra-es; assessoria jurídica em processos judiciais e de contas que envolva o objeto desta assessoria; assessoria na criação e implantação de rotinas de procedimentos administrativos fiscais, acompanhamento e providências relativos a parcelamento, isenção, reembolso, e outros atos administrativos relativos a arrecadação;

**2.3.8.** ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE TURISMO:

**2.3.8.1.** Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de turismo para propor estratégias para desenvolvimento do turismo de natureza e/ou cultural, incluso a realização de diagnósticos dos atrativos, produtos e serviços existentes na região demandante; Identificação de potenciais segmentos e mercados com potencial para serem desenvolvidos na região demandante; elaboração de Inventário da Oferta Turística, Diagnóstico e Prognóstico turístico; elaboração de roteiros turísticos, apresentação e difusão dos roteiros elaborados. Inventário da Oferta Turística, Estudo de Demanda Turística Real, Diagnóstico Turístico, Prognóstico Turístico, Diretrizes, Programas e Projetos, oficinas e atividades com a comunidade, comerciantes e afins. Captação de recursos e acompanhamento de convênios e transferências voluntárias do objeto, apoiando na realização de atos e diligências para sua efetivação e consequente prestação de contas;

Capacitação de servidores, realização de oficinas, cursos e palestras sobre o tema; Adequação da legislação municipal às normas federais e estaduais;

**2.3.9.** ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE DADOS:

**2.3.9.1.** Assessoria e consultoria técnica especializada na execução dos serviços de diagnóstico de conformidade da governança de dados pessoais, seja em suportes físicos e/ou digitais visando à implementar práticas que irão conduzir a conformidade com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº: 13.709/2018); serviço de elaboração de minutas de termos, projetos de lei, contratos e atos em geral relativos ao cumprimento da Lei nº: 13709/2018 e sua correta execução no âmbito da Administração Pública Municipal; Elaboração de pareceres em processos judiciais e de contas relativos ao cumprimento da referida norma; Serviço de encarregado de dados (D.P.O.); Oferecimento de capacitação, oficinas e treinamentos dos servidores municipais; Realização de relatórios, auditorias e fiscalização do correto cumprimento das normas relativas a proteção e processamento de dados; Envio de informações aos órgãos de controle;

## 3. PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Portal de Compras Públicas**.

**3.2.** Os contratos individuais firmados entre o Consórcio União da Serra Geral e as empresas credenciadas terão vigência de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, **desde que observado o interesse da administração pública e nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

**3.3.** A prorrogação do contrato dependerá de manifestação expressa do Consórcio, considerando critérios como a **qualidade dos serviços prestados**, **necessidade de continuidade da prestação de serviços** e **disponibilidade orçamentária**.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O **Consórcio União da Serra Geral** é uma entidade pública multifinalitária, constituída por municípios que buscam soluções compartilhadas para aprimorar a gestão pública e promover o desenvolvimento regional sustentável. Dentre as demandas identificadas pelos municípios consorciados, destaca-se a necessidade de **consultoria e assessoria especializada** nas áreas de **educação, saúde, cultura, tributária e fiscal, licitações e contratos, assistência social, turismo, convênios e LGPD**, visando o fortalecimento das políticas públicas e a melhoria da eficiência administrativa.

**4.2.** O presente credenciamento fundamenta-se no artigo **3º, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024**, que prevê a utilização dessa modalidade quando a seleção do contratado for realizada pelo beneficiário direto do serviço ou por outro critério objetivo estabelecido no edital.

**4.3.** O credenciamento justifica-se pela **inviabilidade de competição**, uma vez que os serviços de consultoria e assessoria requerem **expertise técnica específica**, não sendo possível estabelecer parâmetros padronizados para concorrência entre prestadores. Dessa forma, a realização do **chamamento público** permite que **todos os interessados que atendam aos requisitos de qualificação possam ser credenciados**, assegurando maior disponibilidade de profissionais e a adequada prestação dos serviços aos municípios consorciados.

**4.4.** A contratação dos serviços será realizada **sob demanda**, permitindo aos municípios consorciados **escolher os prestadores mais adequados às suas necessidades específicas**. Essa estratégia possibilita maior flexibilidade na administração dos contratos e **otimização dos recursos públicos**, garantindo a prestação contínua e eficiente dos serviços.

**4.5.** Além disso, conforme identificado em reuniões e assembleias realizadas entre os municípios consorciados, constatou-se que **a maioria das prefeituras não dispõe de equipe técnica qualificada para atender plenamente as demandas especializadas** em áreas como gestão de convênios, licitações e contratos, consultoria tributária e fiscal, proteção de dados (LGPD) e assistência social. Dessa forma, a contratação de consultorias especializadas **é essencial para o suporte técnico e operacional das administrações municipais**, garantindo maior eficiência e conformidade com a legislação vigente.

**4.6.** O credenciamento também está alinhado com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece diretrizes para as contratações públicas, possibilitando a seleção de fornecedores qualificados de forma ágil e transparente, sem comprometer a economicidade e a qualidade dos serviços prestados.

**4.7.** A presente contratação **não gera obrigatoriedade de demanda fixa** por parte do Consórcio União da Serra Geral, garantindo que os serviços sejam contratados **apenas quando necessários**, evitando gastos desnecessários e assegurando maior controle sobre os recursos públicos.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**5.1.** Visão Geral

**5.1.1.** A presente contratação visa o **credenciamento de empresas especializadas em consultoria e assessoria** para suporte técnico aos municípios consorciados ao **Consórcio União da Serra Geral**. A solução proposta abrange todas as etapas do ciclo de vida da prestação dos serviços, desde a **seleção dos prestadores** até a **execução, monitoramento e encerramento dos contratos**, garantindo qualidade, eficiência e transparência na administração pública.

**5.2.** Etapas do Ciclo de Vida da Contratação

**5.2.1.** Credenciamento e Seleção dos Prestadores

**5.2.1.1.** Publicação do edital de credenciamento, convocando empresas interessadas.

**5.2.1.2.** Recebimento e análise da documentação exigida para habilitação.

**5.2.1.3.** Homologação e divulgação da lista de empresas credenciadas.

**5.2.1.4.** Registro das credenciadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Portal de Compras Públicas**.

**5.3.** Contratação Sob Demanda

**5.3.1.** Os municípios consorciados poderão solicitar serviços conforme suas necessidades, sem obrigatoriedade de demanda fixa.

**5.3.2.** A escolha do prestador será baseada na escolha de terceiros.

**5.4.** Execução dos Serviços

**5.4.1.** Prestação dos serviços de consultoria e assessoria conforme demanda.

**5.4.2.** Atuação nas áreas de **educação, saúde, cultura, tributária e fiscal, licitações e contratos, assistência social, turismo, convênios e LGPD**.

**5.4.3.** Elaboração de relatórios, pareceres técnicos e suporte à administração municipal.

**5.4.4.** Assessoria presencial ou remota, dependendo da necessidade do município.

**5.5.** Monitoramento e Fiscalização

**5.5.1.** Acompanhamento da execução dos serviços pelos **fiscais do contrato**, designados pelo Consórcio ou pelo município solicitante.

**5.5.2.** Relatórios periódicos detalhando os serviços realizados.

**5.5.3.** Avaliação da qualidade dos serviços prestados e identificação de possíveis ajustes necessários.

**5.5.4.** Aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

**5.6.** Encerramento e Eventual Prorrogação

**5.6.1.** Conclusão dos serviços e entrega de documentos finais.

**5.6.2.** Avaliação dos resultados e do impacto dos serviços prestados.

**5.6.3.** Possibilidade de **prorrogação do contrato**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, caso seja vantajoso para a administração pública.

**5.7.** Sustentabilidade da Solução

**5.7.1.** **Flexibilidade e economicidade:** O credenciamento permite que os municípios contratem serviços apenas quando necessário, otimizando recursos.

**5.7.2.** **Qualidade técnica:** A seleção de prestadores qualificados garante suporte especializado para áreas estratégicas da administração pública.

**5.7.3.** **Acompanhamento contínuo:** O modelo de fiscalização assegura transparência e controle sobre a execução dos serviços.

**5.7.4.** **Ajuste à legislação vigente:** A contratação segue as normas da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo conformidade legal.

**5.8.** O Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral-UNIÃO DA SERRA GERAL é regido por normas derivadas da Constituição Federal de 1988, notadamente a Lei nº 11.107/2005, tendo a roupagem de pessoa jurídica de direito público e formação exclusiva por Entes da Federação, estando sua constituição e atuação submetidas às exigências do aludido Diploma Legal, bem como ao previsto no Decreto nº 6.017/2007.

**5.9.** Ante o seu caráter Multifinalitário, o **UNIÃO DA SERRA GERAL** possui competência legal e contratualizada junto aos Entes Federativos que o integram para atender as demandas de seus membros, considerando os problemas abordados na rotina de reuniões e assembleias realizadas com vista a atender suas finalidades.

**5.10.** Dentre as demandas colhidas nas reuniões e assembleias está a assessoria e consultoria e assessoria especializada nas áreas de interesse da Administração Pública, em especial licitação e contratos, convênios, pedagógica, saúde, cultura, assistência social, tributária, turismo e proteção de dados.

**5.11.** Considerando que a necessidade de contratação desses serviços é de extrema importância para o desenvolvimento dos serviços públicos com qualidade eficiência, especialmente a elaboração de projetos complexos, captação de recursos, desenvolvimento de programas e projetos para consecução das finalidades administrativa de serviço pleno à assistência social, saúde, cultura e educação. Bem como a adequação das normas e procedimentos internos às mudanças legislativas, com destaque para a proteção de dados, reforma tributária e nova lei de licitações.

**5.12.** Destaca-se que é notório que no quadro de servidores municipais da área de abrangência deste consórcio não há profissionais especializados nas áreas de interesse da Administração, sendo que a contratação de consultoria e assessoria em suporte aos Secretários Municipais e gestores é indispensável para que se possa garantir a eficiente e plena prestação dos serviços públicos aos cidadãos.

**5.13.** O credenciamento é um procedimento pelo qual são convocados para pré-qualificação junto ao órgão ou entidade todos os interessados para a prestação de determinado serviço. É cabível nas hipóteses em que a licitação é inexigível, ou seja, torna-se legítima a promoção do chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto.

**5.14.** No caso dos consórcios públicos, como o UNIÃO DA SERRA GERAL, sobretudo este que atualmente é composto por 15 municípios, há uma pluralidade de interessados, assim, o interesse público será melhor atendido se a Administração realizar a contratação de todos que preencham os requisitos previstos no instrumento convocatório, pois a prestação dos serviços será mais adequada aos fins pretendidos, permitindo que todos os municípios recebam a prestação de serviços com o mesmo nível de qualidade, a despeito das diferenças regionais e de porte.

**5.15.** Considerando tratar-se de uma necessidade eventual, que dependerá do programa de governo, convênios celebrados, e outras circunstâncias locais, mas, que, ao mesmo tempo, é constante e provável, considerando que os municípios ora solicitantes não dispõem em sua

estrutura organizacional um quadro suficiente de profissionais habilitados para prestar os serviços descritos, torna-se necessário a contratação de profissionais capacitados para suprir a demanda destas contratações, razão pela qual faz-se necessário a realização do presente procedimento, na modalidade credenciamento.

**5.16.** Estima-se, tendo em vista a solicitação oriunda de assembleia que sejam contratados pelo menos um contrato de 20horas mensais de cada uma das assessorias para cada um dos 15 municípios que compõem o UNIÃO DA SERRA GERAL.

**5.17.** Ante o exposto, o CREDENCIAMENTO tem por objetivo oferecer aos municípios consorciados ao Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral – UNIÃO DA SERRA GERAL, condições necessárias à execução eficaz dos serviços públicos em atendimento ao princípio da Eficiência e da Legalidade.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Requisitos Gerais

**6.1.1.** Para participar do credenciamento, as empresas interessadas devem atender aos seguintes requisitos:

**6.1.1.1.** Apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências do edital.

**6.1.1.2.** Comprovar experiência na área de atuação pretendida, mediante **declarações de capacidade técnica**, contratos anteriores ou atestados de serviços prestados.

**6.1.1.3.** Dispor de equipe qualificada para a execução dos serviços, conforme as exigências específicas de cada área de consultoria e assessoria.

**6.1.1.4.** Estar cadastrada e em situação regular no **Portal de Compras Públicas**.

**6.1.2.** Requisitos Técnicos e Operacionais

**6.1.2.1.** A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e com formação acadêmica compatível com a área de atuação.

**6.1.2.2.** Quando aplicável, os profissionais devem possuir registro ativo nos respectivos conselhos de classe (ex.: OAB, CRC, CREA, CRN, etc.).

**6.1.2.3.** A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma presencial ou remota, dependendo da necessidade do município solicitante.

**6.1.2.4.** A empresa deverá fornecer relatórios periódicos detalhando as atividades realizadas e os resultados obtidos.

**6.2.** Outras Condições

**6.2.1.** A empresa credenciada deverá manter todas as condições de habilitação durante todo o período de vigência do credenciamento.

**6.2.2.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem autorização expressa da administração pública.

**6.2.3.** O descumprimento de qualquer requisito poderá resultar no descredenciamento da empresa e aplicação de sanções, conforme previsto no edital.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1.** Visão Geral

**7.1.1.** A execução dos serviços de consultoria e assessoria ocorrerá sob demanda, conforme necessidade do **Consórcio União da Serra Geral** e dos municípios consorciados. O credenciado prestará os serviços nas áreas de **educação, saúde, cultura, tributária e fiscal, licitações e contratos, assistência social, turismo, convênios e LGPD**, seguindo as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes.

**7.2.** Fases da Execução

**7.2.1.** Início da Execução

**7.2.1.1.** Após a homologação do credenciamento, a empresa estará apta a prestar os serviços quando demandada.

**7.2.1.2.** O Consórcio ou município solicitante emitirá **ordem de serviço** detalhando os serviços requeridos, o prazo de execução e demais condições.

**7.2.1.3.** O credenciado deverá **confirmar formalmente o aceite da solicitação**, comprometendo-se com a entrega dentro dos prazos estipulados.

**7.2.2.** Prestação dos Serviços

**7.2.2.1.** Os serviços poderão ser prestados **presencialmente ou remotamente**, conforme a necessidade do município contratante.

**7.2.2.2.** A consultoria incluirá **reuniões técnicas, elaboração de pareceres, capacitação de servidores e suporte à gestão pública**.

**7.2.2.3.** Todos os serviços prestados deverão ser documentados e formalizados por meio de **relatórios técnicos**.

**7.2.3.** Conclusão dos Serviços

**7.2.3.1.** O credenciado deverá entregar ao contratante um **relatório final** detalhando as atividades realizadas, os resultados obtidos e eventuais recomendações para aprimoramento dos processos administrativos.

**7.2.3.2.** A conclusão dos serviços será validada pelo **fiscal do contrato**, que verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos na ordem de serviço.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 8.1. Acompanhamento e Fiscalização

**8.1.1.** A execução dos serviços será monitorada por **fiscais do contrato** designados pelo **Consórcio União da Serra Geral** ou pelos municípios solicitantes. A fiscalização será realizada por meio das seguintes ações:

**8.1.1.1.** **Verificação documental**: análise dos relatórios e pareceres técnicos emitidos pelo credenciado.

**8.1.1.2.** **Avaliação da qualidade dos serviços**: os serviços prestados serão analisados quanto à conformidade com os requisitos estabelecidos.

**8.1.1.3.** **Reuniões de acompanhamento**: poderão ser realizadas reuniões periódicas para alinhar expectativas e corrigir eventuais falhas na execução.

**8.2.** Registro de Ocorrências

**8.2.1.** Qualquer falha ou descumprimento contratual será registrado pelo fiscal do contrato e comunicado ao credenciado para **correção imediata**.

**8.2.2.** Em caso de **reincidência ou descumprimento grave**, poderão ser aplicadas penalidades conforme previstas na **Lei nº 14.133/2021** e no contrato firmado.

**8.3.** Indicadores de Desempenho

**8.3.1.** Para garantir a qualidade dos serviços prestados, serão utilizados os seguintes indicadores de desempenho:

**8.3.1.1.** **Pontualidade na entrega**: cumprimento dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço.

**8.3.1.2.** **Adequação técnica**: conformidade dos serviços com as diretrizes e normas aplicáveis.

**8.3.1.3.** **Satisfação do contratante**: avaliação dos serviços pelo município demandante.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**9.1.** O valor a ser pago por hora de serviços efetivamente prestados está previsto para cada um dos itens no tópico 1.8 e será faturado mensalmente.

**9.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**9.3.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.5.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**9.6.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**9.7.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**9.8.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

**9.9.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**9.10.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**9.12.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

**9.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.18.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.19.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**10.1.** O presente credenciamento será na modalidade aberta, nos termos do inciso I, do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, em que não há prazo determinado para o interessado credenciar-se, tendo seu início a partir do dia 25/02/2025, encerrando-se após 1 ano.

**10.2.** A credenciada será convocada, na forma do artigo 3º, inciso II do Decreto nº: 11.878/2024, ou seja, a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou alternativamente, em caso de desinteresse do beneficiário, por ordem de inscrição. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade, que será analisado pela comissão

**10.3.** Previamente à celebração da Ordem de Serviço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**10.3.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

**10.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**10.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.5.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

**11.1.** **Estimativa de Valores:** A contratação dos serviços ocorrerá mediante a prestação por hora de serviço. Para cada área de atuação (por exemplo, licitações e contratos, convênios, educação, saúde, cultura, assistência social, tributária, turismo e LGPD), serão utilizados preços unitários referenciais, estabelecidos com base no credenciamento de objeto similar, publicado e executado pelo Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas (UNIÃO DA SERRA GERAL).

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** A contratação está prevista na dotação orçamentária própria do Consórcio União da Serra Geral, alocada na categoria de despesas com serviços especializados.

**12.2.** Os valores estimados para a contratação foram calculados com base em estudos de mercado, garantindo a compatibilidade entre os recursos disponíveis e os preços praticados no setor, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

**12.3.** A Administração assegura que os recursos financeiros necessários estão previstos no orçamento vigente, permitindo a execução dos serviços com qualidade e continuidade.

**12.4.** Eventuais ajustes, reajustes ou a prorrogação do contrato serão submetidos à reavaliação orçamentária, em conformidade com as normas legais e os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a sustentabilidade financeira e a eficiência na prestação dos serviços.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025**
**INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025**
**CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025**

## ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

_____*(razão social)*, inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, requer sua inscrição no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025** de pessoas jurídicas, para atender as demandas dos Municípios consorciados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL, conforme os termos do Edital, nas seguintes áreas e níveis conforme assinalo a seguir:

| **LOTE:** | **ÁREAS** | |
|---|---|---|
| **01** | **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS.** | |
| **02** | **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS** | |
| **03** | **ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL PEDAGÓGICA** | |
| **04** | **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE** | |
| **05** | **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA CULTURA** | |
| **06** | **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| **07** | **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA** | |
| **08** | **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE TURISMO** | |
| **09** | **ASSESSORIA EM LGPD** | |

....., ..... de ..... de.....

---

Assinatura

**ANEXO III – DECLARAÇÕES GERAIS**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025**
**INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025**
**CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025**

À Comissão de Contratações do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL, DECLARO QUE:

1. Aceito fornecer os serviços nos valores praticados constantes do edital de credenciamento.
2. Se demandado, fornecerei os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado;
3. Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. Que não há entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
5. Que o valor proposto compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento de credenciamento.
6. Que a pessoa jurídica não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
7. Que inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Que, em atendimento a norma do inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal, proíbo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salva na condição de aprendiz.

Por fim declaro que conheço e concordo com as regras do Edital e seus anexos integralmente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em ..... de ..... de .....

.....
(assinatura)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025**
**INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025**
**CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025**

À Comissão de Contratações do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL,

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito (a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro que aceito que os dados da pessoa jurídica a qual represento e de seu quadro societário, inclusive os meus próprios, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do objeto deste Procedimento Licitatório, autorizando expressamente a divulgação dos dados necessários nos portais de transparência, site, PNCP e onde mais for necessário, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em ..... de ..... de .....

.....
(assinatura)

**ANEXO V - MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025**
**INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025**
**CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS-UNIÃO DA SERRA GERAL**, E A EMPRESA **XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

**O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS-UNIÃO DA SERRA GERAL**, com sede na Rua Manaus, 257, Esplanada, Janaúba, Minas Gerais, aqui representado pelo seu Presidente, Sr Ricardo da Silva Paz, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a empresa **XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX,** com sede na Rua XXX, nº XXX, CEP: XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representada por XXXX, inscrito no CPF sob o número XXXXX, aqui denominado de **CREDENCIADA, RESOLVEM** celebrar este Termo de Credenciamento mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2025**, **CREDENCIAMENTO 002/2025** e seus anexos, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS DE *EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TRIBUTÁRIA E FISCAL, LICITAÇÃO E CONTRATOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TURISMO, CONVÊNIOS E LGPD* PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL E DESTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – INTENS HABILITADOS PELA CREDENCIADA:**

| ÁREA DE ATUAÇÃO | |
|---|---|
| | |
| | |

**CLÁUSULA QUARTA –DA FONTE DE RECURSOS**

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O prazo será de 12 meses a partir da assinatura do termo de credenciamento. O presente termo de credenciamento poderá ser reincido ou prorrogado em conformidade com o edital, termo de referência e regras da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

O valor total dos serviços serão especificados conforme solicitação de prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL efetivará o pagamento a empresa Credenciada nos seguintes prazos e da seguinte forma:

a) O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente jurídica da empresa credenciada, observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada procedimento realizado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada:

a.1) Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, ao FGTS, e Regularidade Trabalhista vigentes.

a.2) Relatório descritivo do serviço realizado assinado pelo prestador de serviços, com ratificação do Secretário da pauta do município integrante ao Credenciamento ou servidor autorizado.

**CLÁUSULA OITAVA– DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital Credenciamento nº 002/2025), são partes integrantes deste Termo.

**CLÁUSULA NONA– DO FORO**

1. As partes elegem o foro da comarca de Janaúba/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Janaúba/MG, XX/XX/2025.

**CREDENCIANTE**

_____

Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL

**CREDENCIADA**

_____

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**_____
**RG:** _____ **CPF:** _____

**NOME:**_____
**RG:** _____ **CPF:** _____

**ANEXO VI - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025**
**INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025**
**CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025**

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. XXX/2025

**Referências:**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 003/2025 - INEXIGIBILIDADE 001/2025,
CREDENCIAMENTO 002/2025 do UNIÃO DA SERRA GERAL.
TERMO DE CREDENCIMENTO XXX/2025
CONTRATO DE PROGRAMA Nº:XX/2025 – MUNICÍPIO XXXXXXX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS - UNIÃO DA SERRA GERAL E *(razão social do prestador credenciado)* PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS-UNIÃO DA SERRA GERAL**, com sede na Rua Manaus, 257, Esplanada, Janaúba – MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Ricardo da Silva Paz, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **(Razão Social)** CNPJ: XXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxx, neste ato representada por **Representante legal**, inscrita no CPF sob o número xxxxxx, aqui denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA NAS ÁREAS DE *XXXXXXXXXX* AO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL PARA ATENDER DEMANDA REFERENCIADA.

**1.2.** O presente Contrato de Prestação de Serviços tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 003/2025, INEXIGIBILIDADE 002/2025, CREDENCIAMENTO 002/2025 do UNIÃO DA SERRA GERAL e seus anexos, bem como na solicitação de serviços do município de XXXXXXX Contrato de Programa n. xxxxxx, firmado com o município.

1.3. Especificações: (*Descrição da demanda e forma de execução conforme contrato de programa vinculado, dentro dos limites do edital e seus anexos, na forma da Lei.).*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

2.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/2021.

2.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia do CONSÓRCIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONSÓRCIO em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.4. O CONSÓRCIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

2.5. O CONSÓRCIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

2.6. Qualquer tolerância por parte do CONSÓRCIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONSÓRCIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade empregatícia entre o CONSÓRCIO e o CONTRATADO.

2.8. O CONTRATADO assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONSÓRCIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONSÓRCIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

2.9. O CONTRATADO guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONSÓRCIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

2.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CONTRATADO na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONSÓRCIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**

3.1. O CONTRATADO obriga-se a:

a) O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Executar o objeto conforme especificações do edital, anexos, deste contrato e de sua proposta;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

h) Comunicar ao UNIÃO DA SERRA GERAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos

de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

r) Prestar diligentemente os serviços objeto do presente contrato, dentro de elevados padrões de qualidade e confiabilidade;

s) Respeitar aos prazos e demais especificações pertinentes à execução do objeto contratado, para que sejam atendidos os interesses do Consórcio.

t) Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

u) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa.

v) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados.

w) Assumir todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como:

I - Valores de mão - de - obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e encargos sociais.

II - Taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos.

III - Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: alimentação, hospedagem, transporte, inclusive sob a forma de auxilio- transporte, transporte local, entre outros; pois a contratante não aceitará nenhuma despesa além dos previstos neste documento.

IV - Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.

V- Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste termo.

x) Ser responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, recursos humanos e insumos.

y) Manter todos os seus profissionais que executarão os serviços devidamente habilitados junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução contratual, sob pena de rescisão.

z) Responsabilizar pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

3.2. O CONSÓRCIO obriga-se a:

**a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;

**b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**c)** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

**d)** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**e)** Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

**f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**g)** Pagar pontualmente ao contratado, de acordo com os prazos e condições previstos;

**CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução**

4.1. São condições gerais de execução deste Contrato:

a) Os serviços serão prestados diretamente pelo CONTRATADO.

b) O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

c) Deverá o CONTRATADO realizar os serviços de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional.

d) O contrato deverá manter todas os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual e outras sanções.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

I. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos departamentos competentes do UNIÃO DA SERRA GERAL, por meio de empregado público designado para este fim, na forma do estabelecido no Edital de procedimento administrativo nº: 001/2025 e seus anexos que integram esse contrato para todos os fins.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização

deste Contrato pelo CONSÓRCIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias;

§2º - O CONSÓRCIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

6.1. O pagamento será realizado conforme rotina estabelecida na Lei 14.133/2021, no Edital de Procedimento Administrativo nº: 001/2025 e seus anexos, que são parte integrante deste contrato.

6.2. O valor mensal do presente contrato corresponderá a soma do faturamento mensal das horas técnicas contratadas **(xxxxxxxx),** valor unitário **(R$_____),** Valor total: **R$ XXXXXXXX**, já debitado o valor constante da Resolução no. 01 de 26 de janeiro de 2022, que estabelece o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final do contrato na celebração de contratos de programa e contratos de prestação de serviços com o consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, nos termos do artigo 5º, inciso XX e artigo 33 do Contrato de Consórcio Público, sendo o valor total do contrato pelo prazo de **XX(XX meses).**

| **Quant. meses** | **Quantidade mensal de horas estimadas** | **Valor total estimado do contrato** |
|---|---|---|
| ***XX*** | ***XX*** | ***R$ xxxx*** |

6.3. O valor a ser pago por hora de serviços efetivamente prestados está previsto para cada um dos itens no tópico 1.8 do Edital anexo a este contrato e será faturado mensalmente.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.6 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.11. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.12. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:o prazo de validade;a data da emissão;os dados do contrato e do órgão contratante;o período respectivo de execução do contrato;o valor a pagar; eeventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

• moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

• O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

• compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade por Danos**

8.1. O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONSÓRCIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONSÓRCIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONSÓRCIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CONTRATADO, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONSÓRCIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONSÓRCIO, este comunicará o CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CONSÓRCIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONSÓRCIO, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONSÓRCIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONSÓRCIO, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do CONTRATADO;

b) medida judicial apropriada, a critério do CONSÓRCIO.

**CÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato**

Este Contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse do CONSÓRCIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA- Da Rescisão Contratual:**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONSÓRCIO;

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na hipótese da contratada ter sido descredenciada ou considerada inidônea.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do CONTRATADO, o CONSÓRCIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de xx (xxxxxx) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser extinto antes do aludido prazo e admite as prorrogações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena à Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentárias:

_____ *– Ficha 8*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Janaúba-MG, (dia, mês e ano).

Ricardo da Silva Paz
Presidente
Contratante

Razão Social da Contratada
CNPJ da contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |